

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026- SMCT**

Permissão de uso de sala na Estação de Cultura e  
Lazer Sady Strappazzon

O Prefeito Municipal de Ijuí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a realização de Chamamento Público para seleção de associação sem fins lucrativos interessada na utilização de sala localizada na Estação de Cultura e Lazer Sady Strappazzon, visando o fortalecimento e fomento de ações voltadas à cultura e o turismo no Município de Ijuí/RS, especialmente aquelas relacionadas ao antigomobilismo, conforme normas estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de associação sem fins lucrativos que tenha como finalidade estatutária a promoção, valorização e preservação da história do automobilismo, bem como a realização de encontros, exposições e ações culturais relacionadas ao antigomobilismo, para fins de permissão de uso de uma sala localizada na Estação de Cultura e Lazer Sady Strappazzon.

**1.2** O espaço poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades institucionais da entidade e para guarda de materiais, equipamentos, documentos e acervo relacionados às atividades desenvolvidas, que serão detalhados em Termo de Permissão de Uso.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Estação de Cultura e Lazer Sady Strappazzon constitui-se em espaço público revitalizado, voltado ao resgate histórico da linha férrea e de sua contribuição para o desenvolvimento de Ijuí e região, consolidando-se como local de cultura, turismo e lazer.

**2.2** Considerando a disponibilidade de espaços internos e a relevância das associações que atuam no resgate histórico do automobilismo, promovendo encontros culturais que fomentam o turismo local, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo entende pertinente a abertura do presente chamamento público.

**3. DA NATUREZA JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO**

**3.1** A utilização do espaço dar-se-á por meio de PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, de caráter gratuito, precário, personalíssimo e intransferível.

**3.2** A permissão será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, não gerando qualquer direito real ou expectativa de permanência definitiva.

**4. DOS PRAZOS**

**4.1** Para efetivar a inscrição, a entidade interessada deverá encaminhar os anexos constantes neste Edital e a documentação elencada no item 8.1 até as 16h30 do dia 10 de março de 2026, na Secretaria Municipal Cultura e Turismo, situada na Rua XV de Novembro, 593, Centro (4º andar Banco do Brasil). O horário para inscrição é das 08h30 às 11h30min e das 13h30 às 16h30min.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT**

**4.2** O resultado deste Edital de Seleção Pública será publicado no site do Município (<http://www.ijui.rs.gov.br/>), e é de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dos prazos e publicações.

**4.3** A permissão de uso será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, condicionada à avaliação anual de conveniência e oportunidade administrativa, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**4.4** A continuidade da permissão dependerá, a cada período de 12 (doze) meses, de manifestação expressa da Administração quanto ao atendimento do interesse público, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**4.5** A permissão de uso não gera direito adquirido, expectativa de renovação automática ou estabilidade da ocupação.

## **5. DO ESPAÇO FÍSICO**

**5.1** A sala a ser utilizada será indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo, por conveniência administrativa, ocorrer a realocação da entidade para outra sala localizada dentro das dependências da Estação de Cultura e Lazer Sady Strappazzon, durante a vigência da permissão.

## **6. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES**

**6.1** É expressamente vedado à entidade permissionária:

I – realizar qualquer tipo de alteração, obra ou benfeitoria sem autorização prévia e expressa do Poder Público;

II – efetuar pinturas, alteração/trocas de aberturas, perfurações em paredes, luminárias, assoalhos ou qualquer alteração de elemento estético e/ou estrutural do prédio histórico;

III – armazenar materiais inflamáveis, explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas ou quaisquer itens que ofereçam risco à segurança do patrimônio ou das pessoas;

IV – ceder, transferir, sublocar ou compartilhar o espaço com terceiros.

V – desenvolver no local atividade comercial ou com fins lucrativos.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do presente Chamamento Público, associações que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

I - **sejam associações sem fins lucrativos;**

II - **possuam como finalidade estatutária a promoção e valorização da história do automobilismo e do antigomobilismo;**

III - **estejam devidamente constituídas há, no mínimo, 03 (três) anos;**

IV - **estejam em situação regular perante os entes federativos.**

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**8.1** As entidades interessadas deverão apresentar:

- a) Estatuto social e ata de fundação, devidamente registrados em cartório;  
b) CNPJ ativo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT**

- c) Ata de eleição da diretoria vigente;  
d) Certidão negativa de débitos federais;  
e) Certidão negativa de débitos estaduais;  
f) Certidão negativa de débitos municipais;  
g) Certidão de regularidade do FGTS;  
h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);  
i) Declaração de ciência e concordância (Anexo I);  
j) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo II);  
k) Cópia do documento de identificação do presidente (CPF e RG).

**9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9.1** A seleção será realizada por **Comissão Especial Avaliadora** designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, que avaliará:

- I – compatibilidade das atividades da entidade com o objeto do edital;
- II – relevância cultural, histórica e turística das ações desenvolvidas;
- III – histórico de atuação no Município de Ijuí ou região.

**9.2** Havendo apenas uma entidade habilitada, o processo poderá prosseguir, desde que atendidas todas as exigências do edital.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**10.1** A entidade selecionada obriga-se a zelar pela conservação do espaço, utilizar o local exclusivamente para as finalidades autorizadas, permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo e devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cultura@ijui.rs.gov.br ou culturaijuirs@gmail.com , mediante protocolo de recebimento ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua XV de Novembro, 593, Centro (4º andar Banco do Brasil)- CEP: 98700-000. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com a Comissão Especial Avaliadora.

**11.2** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, e-mail cultura@ijui.rs.gov.br ou culturaijuirs@gmail.com, mediante protocolo de recebimento. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**11.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT**

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.5** A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

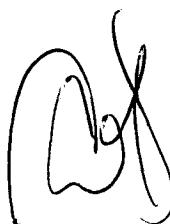
**11.6** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.7** A associação é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.8** A administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

**11.9** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Ijuí/RS, 04 de fevereiro de 2026.



**Andrei Cossetin Sczmanski**  
Prefeito Municipal  
Município de Ijuí – Poder Executivo



**Alison Pizzoni**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Município de Ijuí – Poder Executivo

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a ..... OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ijuí/RS, ..... de ..... de 2026

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [.....] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ijuí/RS, ..... de ..... de 2026

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)